CONTRATO № 061/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ARQUITETURA PARA COLOCAÇÃO DE REVESTIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA NA QUADRA DESCOBERTA DO CENTRO ESPORTIVO CAIXETÃO.

DATA: 04 de agosto de 2020.

<u>PRAZO</u>: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem servico.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.746,30.

LICITAÇÃO: Convite 12/2020.

#### Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa **LUIZ FERNANDO DE OLVEIRA ARQUITETURA**, inscrita com CNPJ 21.797.643/0001-88, com sede à Rua José Rodrigues Pedrosa, nº 138, Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente como CONTRATADA, por seu representante legal, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 205.552.578-60 e do RG nº 26.707-633-2, residente e domiciliado à José Rodrigues Pedrosa, nº 138, Tapiratiba/SP, ajustam o seguinte:

#### Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. COLOCAÇÃO DE REVESTIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA NA QUADRA DESCOBERTA DO CENTRO ESPORTIVO CAIXETÃO, em conformidade com o processo licitatório 054/2020 – Convite 12/2020 e seu Anexo A

## Cláusula 3ª - DO PREÇO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 3.1. Pela prestação dos serviços e execução das obras referidos na cláusula anterior, item 2.1, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 56.746,30**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.
- 3.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal à PREFEITURA de todos os serviços e obras realizados no respectivo período.
- 3.3. O relatório deverá ser entregue no primeiro dia útil do mês subseqüente a prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal correspondente.

## Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados após a aferição da medição, conforme nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja processada pela contabilidade.
- 4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 4.3. A liberação financeira ficará vinculada à apresentação de Diário de Obra EM DIA.

#### Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade extinto **em 30 dias,** contados da data da expedição da respectiva "Ordem de Serviço", podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

#### Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos serviços prestados.

6.3. A PREFEITURA, através do Departamento de Engenharia, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.4. A CONTRATADA, DEVERÁ manter devidamente atualizado o Diário de Obras, sob pena de incorrer em multa contratual.

#### Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
  - 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais
- 7.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 7.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo art. 87, § 2°, da Lei №: 8.666/93.
- 7.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

7.5. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

7.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGP-M, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.4. Se a contratada não mantiver o Diário de Obras devidamente atualizado, incorrerá em multa, pois estará caracterizada a inexecução parcial do contrato;

#### Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O termo do futuro contrato poderá ser rescindido:
- 8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

#### Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento para 2020:

Ficha: **268** 

Unidade: 02.05.04

Funcional Programática: 27.812.0023.1.046

Despesa: 3.3.90.39.00

#### Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal №: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do presente contrato.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal №: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

#### Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

- 11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 11.1.1. Constituição Federal;
- 11.1.2. Constituição Municipal;
- 11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;
- 11.1.4. Lei Federal №: 8.880/94;
- 11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;
- 11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;
- 11.1.7. Lei Federal №: 9.069/95;
- 11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;
- 11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;
- 11.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

#### Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1. Não será permitido o início dos serviços sem que o Departamento de Engenharia emita, previamente, a respectiva "Ordem de Serviço".
- 12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal №: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- 12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.
  - 12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total deste contrato.
- 12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 12.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes da execução deste contrato.
- 12.8. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pelo Departamento de Licitações e Contratos, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 12.9. A CONTRATADA deverá recolher a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) da obra contratada, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço, para ser anexada ao processo.
- 12.10. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 12.11. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.
- 12.12. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ARQUITETURA

Contratada

Γest	<u>emu</u>	<u>nhas</u>		
1.				
2.				

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA **Contratada:** LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ARQUITETURA

Contrato: 061/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLOCAÇÃO DE REVESTIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA NA QUADRA

DESCOBERTA DO CENTRO ESPORTIVO CAIXETÃO, POR EMPREITADO GLOBAL

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 04 de agosto de 2020.

CONTRATANTE
Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES
E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR
E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR
Assinatura:
CONTRATADA
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

#### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA** 

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ARQUITETURA

CNPJ Nº: 21.797.643/0001-88

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 061/2020 **DATA DA ASSINATURA: 04/08/2020** 

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLOCAÇÃO DE REVESTIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA NA QUADRA

DESCOBERTA DO CENTRO ESPORTIVO CAIXETÃO, POR EMPREITADA GLOBAL.

VALOR (R\$): 56.746,30

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 04 de agosto de 2020.

CONTRATANTE	
Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES	
E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR	
E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR	
Assinatura:	
CONTRATADA	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Assinatura:	